



PROCESSO TC Nº 01597/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2545/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01597/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Adeilde Pontes de Lima
Idade	77 (fls. 5-7)
Cargo	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Lotação	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Matrícula	14.623-4

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 83
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data de publicação do ato	01/02/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 101-106, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da Senhora Adeilde Pontes de Lima, formalizado pela portaria (fls. 83), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 01/02/2023), estando correta a sua



fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01597/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Adeilde Pontes de Lima, formalizado pela portaria (fls. 83), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2023.

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 10:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO